CARTA CONTRATO Nº 063/2023

CARTA CONTRATO para SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI**, entre e o município de Miguel Leão – Piauí e a empresa E D L ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 49203056/0001-32.**

O **MUNICIPIO DE MIGUEL LEÃO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.935/0001-04, estabelecida na Praça Altamiro de Arêa Leão, 10, Centro, Miguel Leão - PI, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO**, doravante chamada abreviadamente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **E D L ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 49203056/0001-32,** com sede na Av Joaquim Manoel, nº 22, Bairro Lavanderia, Valença do Piauí - PI, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA,** têm justo e acordado, celebrar a presente **CARTA-CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CARTA-CONTRATO

Caberá ao fornecedor, de acordo com o processo administrativo 063/2023 - de contratação direta, por meio de dispensa de licitação nº 039/2023, para SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO, ASSESSORAMENTO E GESTÃO DE BENS PATRIMONIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste **CONTRATO** ocorrerá por conta dos Recursos Próprios e Outros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em remuneração a tais serviços, a **CONTRATADA** receberá do **CONTRATANTE** o importe de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO – art. 141 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS: art. 155 à 163 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO o art. 75, II da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA OITAVO – DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela **PREFEITURA**, garantindo-se a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA NONO – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Monsenhor Gil - Piauí, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE RESOLUÇÃO E CONTROVÉRSIAS: art. 151 à 154 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO: art. 176 parágrafo único da Lei 14.133/2021

Miguel Leão – PI, 14 de junho de 2023.

_____

Município de Miguel Leão

ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

E D L ATIVIDADES DE CONTABILIDADE LTDA, CNPJ Nº 49203056/0001-32

CONTRATADA